



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 584/2019 de 20/11/2019.

“Dispõe sobre a imposição de normas para o exercício do Comércio Ambulante e realização de Feiras Itinerantes no Município de Virgínia e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício do Comércio Ambulante no Município de Virgínia, MG, passa a ser regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se Comércio Ambulante, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa de caráter eventual ou transitória que se exerça, de maneira itinerante, nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º Para as feiras de toda a natureza e porte em datas comemorativas deverá constar:

I - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (Inscrição estadual I.E.) e do Município (alvará temporário), do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

IV - apresentação das certidões negativas de débito com Fazenda Municipal, Estadual e Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

V - relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes e suas qualificações civis;

VI - croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

VII - a empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com mínimo 8m² (oito metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, INMETRO e órgãos de Defesa do Consumidor;

VII - certidão de liberação da Secretaria de Obras de que o local está compatível com o Plano Diretor (após ser instituído) e Código de Obras, no que diz respeito às instalações;

IX- apresentação de Alvará Sanitário de todos os participantes da feira.

Parágrafo único. A documentação exigida neste artigo, incisos III, deverá ser apresentada de forma individual, por cada participante, barraca, banca, trailer ou stand.

Art. 3º Ficam vedadas a realização de Feiras Itinerantes e o exercício do Comércio Ambulante por pessoas não inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes do Município.

Art. 4º A prática do Comércio Ambulante fica sujeita à expedição de Alvará específico, sendo que a licença, pessoal e intransferível, será requerida pelo interessado ao setor competente.

Parágrafo Único - A licença dever ser renovada periodicamente, a critério do setor competente, sendo que o trabalho será realizado somente pelo titular ou autorizado, sob pena de multa ou apreensão da mercadoria e equipamentos.

I - Em caso de apreensão será lavrado termo apropriado, expedido em duas vias, onde serão discriminadas as mercadorias e demais equipamentos apreendidos, ficando uma via com o infrator;

II - Paga a multa, as mercadorias e demais objetos apreendidos serão imediatamente devolvidos, mediante requerimento próprio;

III - As mercadorias perecíveis, quando não reclamadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, serão doadas a entidades de assistência a pessoas carentes, mediante recibo;

Art. 5º O vendedor ambulante que for flagrado em atividade sem o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos anteriores terá apreendida toda a mercadoria que estiver em seu poder, obedecidos os termos do Art. 3º.

§1º ficam excluídos da proibição inserida no caput deste artigo as seguintes atividades desenvolvidas nos eventos do calendário festivo do Município:

I - as feiras realizadas e organizadas pela Prefeitura Municipal e seus produtores rurais comprovadamente inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

II - as feiras promovidas pelas instituições oficiais de ensino, associações e entidades sem fins lucrativos, legalmente estabelecidas no Município de Virgínia, MG;

III - os pipoqueiros, bancas de venda de doces, churrasquinhos e vendedores ambulantes de hortifrutigranjeiros e demais produtos de gêneros alimentícios destinados ao consumidor final, desde que comprovadamente cadastrados no Município;

IV - os ambulantes cujos produtos não estejam à venda nas prateleiras do comércio local, desde que autorizados previamente por alvará de licença;

§2º Nos casos do inciso I do parágrafo anterior, deve ser assegurada a preferência de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do espaço físico da feira para as empresas e pessoas físicas estabelecidas no Município, devendo o oferecimento e aceitação ou renúncia das entidades representativas das classes serem juntados concomitantemente ao pedido de realização da feira, sendo que os feirantes devem cumprir, ainda, as exigências da Vigilância Sanitária e manter em dia o pagamento das taxas estabelecidas para que seja expedido o Alvará de Funcionamento.

§3º Os comerciantes que comprovem pertencer à agricultura familiar estão isentos do recolhimento de qualquer taxa ao Município para a realização de feira.

Art. 6º O comércio em “trailers”, bancas fixas ou similares, será permitido somente em terrenos particulares e será autorizado nas áreas públicas em eventos e datas comemorativas do calendário festivo do Município, mediante Alvará específico.

Art. 7º É proibido ao vendedor ambulante, exceto os especialmente autorizados pela Prefeitura Municipal, sob pena de multa:

I - estacionar nas vias públicas e logradouros, para realização do comércio ambulante;

II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros, visando a prática do comércio ambulante;

III - transitar pelos passeios conduzido carrinhos ou outros volumes grandes, para prática do comércio ambulante.

Art. 8º A infração de quaisquer dos artigos desta lei ensejará a imposição de multa correspondente ao valor de 5 (cinco) UFM - Unidade Fiscal Municipal de Virgínia, além das penalidades fiscais, administrativas, cíveis e criminais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro do valor previsto no caput deste artigo.

Art. 9º Além dos preceitos impostos por esta Lei, o Comércio Ambulante deverá atender às disposições expressas na Legislação Fiscal do Município e na Legislação Sanitária, bem como se submeter ao controle de fiscalização a ser exercido pelo setor competente e pela Vigilância Sanitária.

Art. 10 A empresa ou ambulante que realizar venda de produto no município deverá ao fazer o requerimento junto ao órgão municipal, informar o seu endereço de localização comprovado documentalmente para que o consumidor possa realizar eventual devolução ou troca de mercadoria, conforme garantido pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 11 São obrigações dos participantes da feira:

I - Comercializar somente as mercadorias especificadas no alvará de licença, exercendo a atividade nos limites do local demarcado e dentro do horário estipulado;

II-Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de uso e consumo:

III - Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão e aos fiscais, de forma a não perturbar a tranquilidade pública; e

IV - Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito:

V- Acatar ordens de fiscalização exibindo, quando for o caso, o respectivo alvará de licença:

Art. 12 Além de outras pela inobservância das disposições deste Artigo 18 e seus subitens, aplicar-se-ão as seguintes sanções, além de multa e taxas previstas no Código Fiscal do Município:

I - No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, onde serão discriminadas as mercadorias apreendidas, cuja devolução será feita mediante comprovante de pagamento das taxas e multas devidas.

II - No caso de não serem as mercadorias reclamadas e retiradas no prazo de (dez) dias, os objetos apreendidos poderão ser alienados em hasta pública ou doados para instituições filantrópicas. Quanto ao apurado na hasta pública, o Poder Executivo Municipal aplicará a importância na indenização das multas e despesas de que trata o Artigo anterior, para efeito de dívida ativa, sendo o saldo utilizado pelo município conforme sua própria determinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

III - Quando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ou perecíveis, dar-se-á o prazo de um dia para sua retirada, desde que estejam em condições adequadas de conservação. Expirado o prazo, a mercadoria doada a uma ou mais instituição de caridade local, mediante comprovante.

Art. 13 Para o vendedor ambulante de toda a natureza deverá apresentar no ato do requerimento da licença:

I - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (Inscrição estadual - I.E) e do Município (alvará temporário), do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - prova de inscrição no Cadastro "Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - apresentação de Alvará Sanitário em caso de venda de produtos perecíveis e de consumo imediato,

§ 1º Será permitido o comércio ambulante aos finais de semana, desde que o requerente obtenha antecipadamente o alvará de liberação para período específico.

§ 2.º O horário de funcionamento será das 08:00horas às 18:00horas.

§ 3º Aos finais de semana e feriados o horário de funcionamento poderá se estender das 08:00horas às 20:00horas, desde que previamente autorizado pelo município.

Art. 14 O comércio ambulante pode ser exercido no Município, por pessoas físicas ou jurídicas, vinculado a licença prévia concedida pela Prefeitura mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

1 - PESSOA FÍSICA:

- a) 2 (duas) fotografias recentes, de frente, tamanho 3 x 4;
- b) carteira profissional;
- c) carteira de saúde, atualizada, expedida pelo Departamento de Saúde do Estado;
- d) atestado de residência fornecido pela autoridade competente;
- e) fotocópia do título de eleitor;
- f) fotocópia da carteira de identidade;
- g) Cópia do CPF;
- h) atestado de antecedentes Criminais peia autoridade Civil competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

i) alvará de registro sanitário e caderneta de controle, expedido pelo Setor de Saúde do Município, quando tratar-se de comércio de gêneros alimentícios.

II - PESSOA JURÍDICA:

a) prova da constituição da sociedade ou registro de firma individual, expedidos pela Junta Comercial;

b) atestado de antecedentes dos proprietários de firmas e seus prepostos, fornecido pela autoridade Civil competentes;

c) registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

d) o exigido nas alíneas "a" a "g" do inciso 1, com relação a empregados ou prepostos;

e) alvará de registro sanitário Abadia de controle, expedidos pelo Setor de Saúde do Município, para cada local ou veículo onde se exerça o comércio de gêneros alimentícios.

§ 1º A licença a que se refere este artigo deverá constar seguintes documentos e informes essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I - Documentos pessoais - CPF e RG;

II - Comprovante de endereço da residência;

III - Indicação das mercadorias objeto da autorização;

IV - Indicação do horário;

V - Endereço identificado o, local onde será ocupado pelo ambulante, com identificação.

§ 2º O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 15. Os comerciantes de mídia audiovisual estarão sujeitos à fiscalização acerca da procedência dos mesmos: bem como as bebidas e alimentos estarão sujeitas a inspeção da vigilância sanitária municipal ou estadual.

Parágrafo único: São obrigações do vendedor ambulante;

I - Comercializar somente as mercadorias especificadas no alvará de licença, exercendo a atividade nos limites do local demarcado e dentro horário estipulado;

II - Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de uso e consumo;

III - Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão e aos fiscais, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

IV - Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito;

V- Acatar ordens de fiscalização exibindo, quando for o caso, o respectivo alvará de licença;

Art. 16 O horário de funcionamento do comércio ambulante no Município será, princípio, das 8 às 22h ou em outro horário a ser estipulado pelo Município, podendo ser prorrogado a critério do Município através de ato próprio.

Art. 17 Pela inobservância das disposições deste Artigo 63 e seus subitens aplicar-se-ão as seguintes sanções, além de multa e taxas previstas no Código Fiscal do Município:

I -Advertência verbal;

II- Notificação de advertência;

III- Apreensão da mercadoria;

IV -Revogação do Alvará de Licença.

- a) No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, onde serão discriminadas as mercadorias apreendidas, cuja devolução será feita mediante comprovante de pagamento das taxas e multas devidas.
- b) No caso de não serem as mercadorias reclamadas e retiradas no prazo de 10 (dez) dias os objetos apreendidos poderão ser alienados em hasta pública doados para instituições sem fins econômicos. Quanto ao apurado na hasta pública, Poder Executivo Municipal aplicará a importância na indenização das multas e despesas de que trata o Artigo anterior, para efeito de dívida ativa, sendo o saldo utilizado pelo município conforme sua própria determinação.
- c) Quando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ou perecíveis, dar-se-á o prazo de um dia para sua retirada, desde que estejam em condições adequadas de conservação. Expirado o prazo, será a mercadoria doada a uma ou mais instituição sem fins econômicos local, mediante comprovante.

Parágrafo único. Toda mercadoria recolhida pela fiscalização do Município por motivo de infração deverá ter auto de apreensão, contendo:

I - o nome do servidor atuante com sua matrícula;

II - o nome do ambulante com o número da sua licença ou alvará;

III -o motivo da apreensão;

IV -a lista de todas as mercadorias apreendidas.

Art. 18 A prefeitura disponibilizará canal de atendimento para possíveis denúncias e eventuais infrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 19 É expressamente proibida a comercialização e a venda, pelo comércio ambulante, de

I - medicamentos ou quaisquer produtos farmacêuticos;

II - aguardente e outras bebidas alcoólicas;

III - gasolina, querosene ou substâncias inflamáveis ou explosivas;

IV - armas e munições;

V - folhetos, panfletos, livros, gravuras ou quaisquer objetos de caráter obscenos ou subversivos;

VI - frutas em geral em retalhos ou fatias;

VII - bebida alcoólica ou similar;

VIII - refrescos e refrigerantes servidos de forma fracionada;

IX - cigarros ou similar;

X - óculos de grau ou não ou similar;

XI - instrumentos de precisão; pirotécnicos ou similar;

XII - objetos perfurocortantes;

XIII - produtos falsificados, pirateados e/ou contrabandeados;

XIV - CDs e DVDs, roupas e similares sem a devida origem de comprovação fiscal.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Virgínia, 20 de novembro de 2019.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 20/11/19.
Sâmilla

Sâmilla Mara Chaves da Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Virgínia